



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Saquarema

LEI Nº 88/93

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º E MODIFICA O ANEXO I DA LEI 76/93 de 29/07/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 76/93.

ART. 2º - O anexo I da Lei nº 18/89 alterado pela Lei nº 76/93 passa a vigorar de acordo com os percentuais constantes da tabela em anexo.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 27 de outubro de 1993.

*João Alberto Teixeira Oliveira*  
JOÃO ALBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA

PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Saquarema

MUNICÍPIO DE SAQUAREMA - ZONA 38

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TIP

ANEXO	I	PERCENTUAL
Residenciais		
1)	De 0 a 40 kwh	0,5%
2)	De 41 a 100 kwh	2%
3)	De 101 a 200 kwh	5%
4)	De 201 a 300 kwh	7%
5)	De 301 a 400 kwh	9%
6)	De 401 a 500 kwh	11%
7)	De 501 a 1000kwh	15%
8)	Acima de 1000 kwh	18%
9)	Consumidores de baixa renda, até 100 kwh, estão isentos.	
Industrial		
1)	De 0 a 30 kwh	3%
2)	De 31 a 100 kwh	6%
3)	De 101 a 200 kwh	8%
4)	De 201 a 300 kwh	15%
5)	De 301 a 500 kwh	18%
6)	De 501 a 1000 kwh	25%
7)	De 1001 a 2000 kwh	30%
8)	Acima de 2000 kwh	35%
COMERCIAL		
1)	até 30 kwh	3%
2)	De 31 a 100 kwh	6%
3)	De 101 a 200 kwh	9%
4)	De 201 a 300 kwh	12%
5)	De 301 a 500 kwh	18%
6)	De 501 a 1000 kwh	21%
7)	De 1001 a 2000 kwh	25%
8)	acima de 2000 kwh	30%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Saquarema

CLASSE "A"

PERCENTUAL

1) até 2000 kwh	60%
2) De 2001 a 5000 kwh	90%
3) De 5001 a 10.000 kwh	120%
4) De 10.001 a 15.000 kwh	150%